



GUIA PRÁTICO

ACRÉSCIMO VITALÍCIO DE PENSÕES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Acréscimo Vitalício de Pensões
(7018 – v4.14)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de março de 2023

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| A – O que é? | 4 |
| B1 – Quem tem direito? | 4 |
| B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? | 4 |
| Pode acumular com | 4 |
| Não pode acumular com | 4 |
| C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? | 5 |
| Formulários | 5 |
| Documentos necessários | 5 |
| Onde se pode pedir | 5 |
| C2 – Quando é que me dão uma resposta? | 5 |
| D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? | 5 |
| Quanto se recebe? | 6 |
| Até quando se recebe? | 6 |
| Quando se recebe o primeiro pagamento? | 6 |
| D2 – Como posso receber? | 6 |
| D3 – Quais as minhas obrigações? | 6 |
| D4 – Por que razões termina? | 6 |
| E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável | 7 |
| E2 – Glossário | 8 |

A – O que é?

É um montante pago uma vez por ano aos antigos combatentes que pagaram contribuições à Segurança Social para que lhes fosse contado, para efeitos de pensões, o *tempo de serviço militar bonificado*.

B1 – Quem tem direito?

Têm direito ao Acréscimo Vitalício de Pensão os antigos combatentes que:

- Estejam a receber uma Pensão de Invalidez ou de Velhice do regime geral da Segurança Social;
- Seja certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica;
- Tenham pago contribuições à Segurança Social para que lhe fosse contado, para efeitos de pensões, o tempo de serviço militar bonificado (ou seja, o tempo de serviço militar que lhes foi contado a mais por o terem feito em condições de perigo e dificuldade).

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

Pode acumular com

- Pensão de Velhice
- Pensão de Invalidez

Não pode acumular com

- Complemento Especial de Pensão (para antigos combatentes)
- Suplemento Especial de Pensão

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

[RP 5079 – DGSS](#) – Requerimento de Complemento Especial/Acréscimo Vitalício de Pensão/Suplemento Especial de Pensão (antigos combatentes).

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos necessários

Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica

Onde se pode pedir

- Nos serviços da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No momento em que é feito o pagamento anual em outubro.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

O valor mensal do Acréscimo Vitalício de Pensão tem por base o valor atualizado das contribuições pagas.

- Acréscimo Vitalício de Pensão = Coeficiente atuarial (depende da idade do beneficiário em janeiro de 2004 ou à data do início da pensão, se posterior) **x** contribuições pagas **x** fator de revalorização do ano do pagamento.

O valor anual do AVP tem por limites os valores, mínimo e máximo, do SEP, isto é, não pode ser:

- Superior a 171,90€ (limite máximo), nem
- Inferior a 85,97€ (limite mínimo).

O Acréscimo Vitalício de Pensão de pensão é pago uma vez por ano, sendo pagas de uma só vez as 12 mensalidades a que o beneficiário tem direito.

Até quando se recebe?

É vitalício. Quando o beneficiário morrer, o direito ao Acréscimo Vitalício de Pensão não passa para a viúva.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

É pago em outubro de cada ano.

D2 – Como posso receber?

Juntamente com a pensão.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Manter atualizada a sua morada completa.

D4 – Por que razões termina?

Quando deixar de ter direito à pensão.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2023.

[Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto](#)

Aprova o Estatuto do Antigo Combatente. Os artigos 7.º e 8.º vêm alterar a Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e a Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

[Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro](#)

Modelo de formulário de requerimento.

[Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro](#)

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

[Lei n.º 21/2004, de 5 de junho](#)

Altera o âmbito de aplicação pessoal da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, que regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

[Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro](#)

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

[Decreto-Lei n.º 438/99, de 29 de outubro](#)

Altera o [Decreto-Lei n.º 311/97](#), de 13 de novembro, que permite a contagem de tempo de serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo por parte de beneficiários do sistema de segurança social, para efeitos de bonificação de pensão.

Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de novembro

Permite a bonificação do tempo de serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo por parte dos beneficiários abrangidos pelo regime geral de segurança social.

(O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro, de 1937, pelo Ministério da Defesa Nacional).

E2 – Glossário

Tempo de serviço militar bonificado

O tempo de serviço militar que é contado a mais aos antigos combatentes por terem feito o serviço militar em condições de perigo e dificuldade.

Coefficiente atuarial

Depende da idade que o beneficiário tinha em janeiro de 2004 ou quando começou a receber a sua pensão, se tiver sido mais tarde.

| Idade | Coefficientes atuariais |
|-------|-------------------------|
| 45 | 0,003 225 |
| 46 | 0,003 281 |
| 47 | 0,003 340 |
| 48 | 0,003 402 |
| 49 | 0,003 468 |
| 50 | 0,003 537 |
| 51 | 0,003 609 |
| 52 | 0,003 685 |
| 53 | 0,003 766 |
| 54 | 0,003 851 |
| 55 | 0,003 941 |
| 56 | 0,004 038 |

| | |
|----|-----------|
| 57 | 0,004 139 |
| 58 | 0,004 248 |
| 59 | 0,004 363 |
| 60 | 0,004 486 |
| 61 | 0,004 618 |
| 62 | 0,004 760 |
| 63 | 0,004 911 |
| 64 | 0,005 075 |
| 65 | 0,005 251 |
| 66 | 0,005 442 |
| 67 | 0,005 649 |
| 68 | 0,005 874 |
| 69 | 0,006 117 |
| 70 | 0,006 381 |
| 71 | 0,006 669 |
| 72 | 0,006 983 |
| 73 | 0,007 327 |
| 74 | 0,007 703 |
| 75 | 0,008 115 |
| 76 | 0,008 567 |
| 77 | 0,009 066 |
| 78 | 0,009 615 |
| 79 | 0,010 217 |
| 80 | 0,010 875 |